



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
7.<sup>a</sup> Procuradoria de Contas/Coord. de Meio Ambiente

## **RECOMENDAÇÃO N. 23/2020 - MPC – COORD. AMBIENTAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo Procurador de Contas signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento deste *parquet* o edital nominado Termo de Referência 051/2020 (anexo), lançado pelo Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – IDESAM, segundo consta, destinado à seleção de empresa para conduzir plano de exploração madeireira dita comunitária na RDS Uatumã, envolvendo recursos do Fundo Amazônia, PMFS (LO 015/2020 IPAAM) e concessão de uso coletivo (09/2016/SPF/AM) em favor da associação das comunidades agroextrativistas tradicionais da RDS do Uatumã,

**CONSIDERANDO** que, do Termo de Referência 051/2020 – IDESAM, consta a finalidade de contratar empresa para conduzir o manejo florestal concedido e licenciado em favor de associação comunitária e não apenas de apoiar esta última, com oferta, à empresa a ser selecionada, das funções de planejamento e condução da exploração florestal e beneficiamento da madeira “junto com os produtores”, o escoamento da madeira serrada até a entrega ao comprador, com preenchimento de nota fiscal, DOF, romaneios;

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
MD SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro - CEP 69050-030

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
**JULIANO VALENTE**  
MD DIRETOR – PRESIDENTE DO IPAAM  
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030  
NESTA



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7.ª Procuradoria de Contas/Coord. de Meio Ambiente**

**CONSIDERANDO** que, mesmo após reunião entre o procurador signatário e representantes do IDESAM e a substituição do acima mencionado termo/edital pelo novel Termo de Referência 66/2020 (com novo processo divulgado no site), ainda permanece, na página do site do IDESAM, a chamada “Idesam busca empresa para conduzir o plano de manejo florestal sustentável na RDS do Uatumã” (anexos);

**CONSIDERANDO** que, instada a SEMA (via Ofício 113/2020 – MPC-RMAM), não se manifestou conclusivamente sobre o questionamento, limitando-se, por meio do Ofício n. 1302/2020/GS/SEMA, a relatar o histórico da atuação do IDESAM na RDS Uatumã, com encaminhamento de cópia do plano de trabalho do projeto Cidades Florestais (de 2017), a anuência dada pelo ex-gestor da SEMA (SDS) e pela associação comunitária, a licença (PMFS – LO 015/2020 - IPAAM) e a concessão de uso coletiva (09/2016-SPF/AM), ambas expedidas em favor da associação agroextrativista comunitária da RDS Uatumã;

**CONSIDERANDO** que essas circunstâncias suscitam dúvida objetiva sobre quem esteja de fato e efetivamente desenvolvendo e administrando a atividade econômica florestal e, conduzindo o manejo e a execução da atividade objeto da licença e plano obtidos junto ao IPAAM (LO 015/2020), por suspeita de falta de atuação efetiva e empoderada dos moradores comunitários na exploração, na qualidade de manejadores, por intermédio de sua associação, com aparente pretensão ilegítima de entregar/arrendar a uma empresa madeireira a condução executiva do projeto de manejo florestal comunitário em reserva estadual, em desvio de finalidade do projeto custeado com recursos do fundo Amazônia e em detrimento das normas que preconizam o uso da RDS diretamente pelas comunidades tradicionais;

**CONSIDERANDO** competir à SEMA a gestão das unidades de conservação estadual (Lei Delegada 66/2007, art. 2.º, VII), dentre as quais a RDS Uatumã, zelando a fim de que as atividades e usos nela sejam desenvolvidos pelas comunidades tradicionais com respeito aos princípios de sustentabilidade socioambiental, ao plano de gestão e às limitações legais inerentes à categoria de RDS (cf. art. 21, § 1.º, da Lei Complementar n. 053/2007), vedada a cessão de áreas a empresas florestais em detrimento das atividades das comunidades tradicionais;

**CONSIDERANDO** a competência do IPAAM para rever as licenças concedidas em caso de suspeita de irregularidades, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Estadual n. 3.785/2012;



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7.ª Procuradoria de Contas/Coord. de Meio Ambiente**

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO: 1)** ao EXMO. SENHOR SECRETÁRIO **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, no sentido de apurar a suspeita de desvio de finalidade do projeto desenvolvido pelo IDESAM na RDS Uatumã, por envolvimento e atuação de empresas e profissionais florestais na condução e execução do manejo florestal em detrimento do efetivo protagonismo e empoderamento dos comunitários supostamente beneficiários, em caso positivo, promovendo a revisão da anuência da SEMA e do Conselho Gestor com notificação ao BNDES na forma da lei, e 2) ao SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM JULIANO VALENTE, no sentido de apurar a consistência e autenticidade das informações, titularidade do empreendimento e do plano que instruíram a expedição da LO 015/2020 e respectivo plano operacional de exploração, considerando a suspeita da falta de efetiva capacitação, protagonismo e atuação dos comunitários da RDS Uatumã na gestão e execução do manejo planejado, promovendo-se o cancelamento da licença em caso de procedência da suspeita, observado o devido processo administrativo.

Fixar o **PRAZO de 20 (vinte) dias para resposta** aos termos desta Recomendação com informações das providências a adotar/adotadas, e, em caso de discordância ao conteúdo recomendado, mediante apresentação de contestação munida das razões, provas e fundamentos jurídicos pertinentes.

Esta recomendação tem o efeito de patentear que os seus destinatários têm ciência do fato aparentemente irregular nela versado e poderá ser usada em representações de defesa da ordem jurídica e do patrimônio ambiental, para evidenciar o possível dolo de conduta e de resultado em caso de omissão de providências exigíveis na forma da lei.

Manaus, 23 de novembro de 2020.

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas